

PARECER.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 91/2025.

OBJETO: AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS PARA O LIONS CLUBE DE UNAÍ, NA FORMA DE AUXÍLIO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO, AO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 91/2025, de autoria do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que “autoriza o repasse de recursos para o Lions Clube de Unaí, na forma de auxílio e a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do mesmo vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

2.1. Da Iniciativa:

De acordo com o disposto no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
- g) admissibilidade de proposições;*
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
(...)



k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

O projeto em comento tem o condão de autorizar o Poder Executivo a destinar recursos públicos no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) para o Lions Clube de Unaí—, na forma de auxílio e a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente destinado à construção da Casa de Apoio ao Hospital do Amor do Noroeste Mineiro, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar – Transferências Especiais do Estado (fonte 1.710) e R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) de repasse de recursos próprios do município (fonte 1.500).

Cabe reportar que decorre do disposto no inciso VI do artigo 69 e do inciso XXIX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, n.º 1, de 21 de março de 1990, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, para as leis que autorizem a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções, conforme dispositivos a seguir:

*Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:
(...)*

*VI – determinem as diretrizes orçamentárias e **autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;***

*Art. 96. É competência privativa do Prefeito:
(...)*

*XXIX - **conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;***

Diante do exposto, não resta dúvida acerca da iniciativa do Autor em enviar o propositivo.

Em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Complementar n.º 101/2000 também abordou a matéria sobre a transferência de recursos públicos para o setor privado, determinando que a destinação pode se dar quando **devidamente autorizada por lei específica, atender condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e previsão orçamentária ou através de créditos adicionais**, conforme seu artigo 26:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.***

A Constituição Federal trata de algumas condutas vedadas quando se trata de transferências de recursos, como exemplo o inciso VIII do artigo 167, que determina que não se pode, **sem autorização legislativa específica**, destinar recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social para cobrir déficit ou prover necessidade de empresas, fundações e fundos, incluindo-se neste rol as fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público. Ela fez

menção ainda em outros artigos sobre a destinação de recursos públicos que se complementam as regras da Lei n.º 4.320/64, todavia, especificamente quanto às entidades que prestam serviços de saúde, nos seguintes termos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Toda transferência de recursos a entidades privadas deve estar de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, princípios estes que devem ser norteadores de todos os atos da administração pública. Deve-se ter como regra que cabe precipuamente ao Poder Público suprir as necessidades da sociedade, sendo que a destinação de recursos, a título de **auxílios**, contribuições ou subvenções para entidades privadas, **deve ser a exceção, sempre fundamentada no relevante interesse público.**

Desta forma, cabe destacar que a Mensagem n.º 80, de 14 de outubro de 2025 abaixo, assim dispõe:

- 1. Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que “autoriza o repasse de recursos para o Lions Clube de Unai, na forma de auxílio, e a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.”*
- 2. Trata-se de solicitação formulada pela diretoria do Lions Clube de Unai para o repasse de recursos financeiros com a finalidade de amparar financeiramente a construção da Casa Lions, estrutura voltada ao acolhimento de pacientes e familiares oriundos de outras regiões que se deslocam ao Hospital do Amor do Noroeste Mineiro para tratamento de saúde.*
- 3. A presente proposição tem por finalidade viabilizar o repasse do valor total de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) ao Lions Clube de Unai, pessoa jurídica sem fins lucrativos, destinado à construção da Casa de Apoio ao Hospital do Amor do Noroeste Mineiro.*
- 4. O auxílio será composto por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) provenientes de Emenda Parlamentar – Transferências Especiais do Estado (fonte 1.710) e R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) de recursos próprios do Município (fonte 1.500), conforme especificado nos anexos que acompanham o projeto.*
- 5. A iniciativa visa assegurar a continuidade das ações filantrópicas desenvolvidas pelo Lions Clube de Unai, cuja trajetória de relevante interesse público tem contribuído de forma expressiva para o bem-estar da população local e regional.*

O crédito adicional especial que se pretende abrir para destinar o recurso para o Lions encontra respaldo nos seguintes artigos 40, 41 e 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964:



Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

2.2. Dos Documentos Juntados pelo Relator:

Este Relator anexa ao Parecer o Estatuto Social e o comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – do Lions.

Pode-se verificar destes documentos que trata-se de uma associação com fins não econômicos e de duração indeterminada que é reconhecida de Utilidade Pública Municipal por meio da Lei n.º 1.262, de 9 de maio de 1990.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, dou pela aprovação do Projeto de Lei n.º 91/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.787.944/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1978
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LIONS CLUBE DE UNAI

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BREMEN

NÚMERO
350

COMPLEMENTO

CEP
38.618-116

BAIRRO/DISTRITO
RIVIERA PARK

MUNICÍPIO
UNAI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LIONSCLUBEDEUNAI@GMAIL.COM

TELEFONE
(38) 3676-3325

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2025 às 15:25:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



ESTATUTOS E REGULAMENTOS DO LIONS CLUBE DE UNAÍ



TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O Lions Clube de Unaí, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação de fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede na cidade de Unaí, situado na Rua Bremen, 350, Bairro Riveira Park, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 88 e constituída pela e sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubes, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Instruções ou Recomendações de âmbito nacional e internacional devem ser observados, *bem como quaisquer outras deliberações emanadas de seus órgãos credenciados.*

§ 1º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º O Foro do Lions Clube de Unaí é a cidade de Unaí-MG.

CAPÍTULO II - DO SLOGAN, LEMA, EMBLEMA E CORES

Art. 2º O Clube tem como Slogan LIBERDADE, IGUALDADE, ORDEM, NACIONALISMO e SERVIÇO, e como lema NÓS SERVIMOS.

Art. 3º. O emblema da associação internacional e de todos os clubes devidamente constituídos será:



Art. 4º. As cores da associação internacional e de todos os clubes devidamente constituídos são a roxa e a dourada.

Art. 5º. O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias da Associação Internacional de Lions Clubes deve seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

CAPÍTULO III - DA SUPREMACIA

Art. 6º. Os Estatuto e Regulamentos Padrão de Clube devem governar todos os clubes a não ser que seja emendado para não entrar em conflito com o Estatuto e Regulamentos do Distrito e Internacionais, e com as normas de Lions Clubes Internacional.

§ 1º. Sempre que existir conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos padrão de clube e o estatuto e regulamentos do distrito, o respectivo estatuto e regulamentos do distrito deverão prevalecer.

§ 2º. Sempre que existir conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas nos estatuto e regulamentos de clube e o estatuto e regulamentos internacionais, o respectivo estatuto e regulamentos internacionais deverão prevalecer.

Paulo José da Silva Machado
Presidente
02/01/2014





CAPÍTULO IV - DOS PROPÓSITOS, OBJETIVOS E DOS ANOS LEONÍSTICO E FISCAL

Art. 7º São propósitos deste Clube:

- I - CRIAR e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra;
- II - PROMOVER os princípios de bom governo e boa cidadania;
- III - INTERESSAR-SE, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- IV - UNIR os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- V - PROMOVER um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de ordem política e religião sectária, os quais não devem ser discutidos pelos sócios no clube;

VI – ENCORAJAR as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

§ 1º. A par dos propósitos gerais discriminados no *caput* e deles derivados, o Lions Clube tem como principais objetivos específicos os seguintes:

- I – promover a assistência social e o voluntariado;
- II – participar de atividades promovidas pela comunidade, colaborando para sua realização;
- III – manter intercâmbio social com lideranças comunitárias ou com entidades que atuam nessa área.

§ 2º. As atividades do clube caracterizam-se pela execução direta, concebidas por meio de projetos, programas e planos de ação, mediante a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuem em áreas afins.

Art. 8º O ano leonístico do clube tem início em 1º julho e encerra-se em 30 de junho do ano subsequente, enquanto o ano fiscal observa a legislação brasileira específica.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 9º Apenas as pessoas de maioridade legal, de reconhecida idoneidade moral e reputação em suas comunidades podem ser associadas de um Lions Clube devidamente constituído.

Art. 10 As referências feitas ao gênero masculino também se aplicam ao gênero feminino neste Estatuto e Regulamentos.

CAPÍTULO II - DA AFILIAÇÃO

Art. 11 A admissão de associado, feita tão somente mediante convite, observará os seguintes procedimentos:

I – a indicação deverá ser feita por um associado em pleno gozo de seus direitos, que agirá como patrocinador;

II – a proposta será encaminhada ao presidente da comissão de associados ou ao secretário do clube, o qual, após a necessária investigação pela comissão de associados, submeterá a proposta à diretoria para votação;

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 101.745-4





III – caso aprovada pela maioria da diretoria, o candidato poderá ser convidado a ingressar no clube.

IV – o formulário devidamente preenchido e assinado, com a respectiva joia de admissão, deverá ser recebido pelo secretário antes de o novo associado ser admitido e oficialmente reconhecido pela associação.

Art. 12. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo clube.

Art. 13. Nenhuma pessoa pode, simultaneamente, ser associada de mais de um Lions Clube, exceto na condição de honorário ou temporário.

Art. 14. O clube deve se esforçar para manter, pelos menos, 20 (vinte) associados, número mínimo requerido para receber sua carta constitutiva

CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- I - Ativo;
- II - Forâneo;
- III - Honorário;
- IV - Privilegiado;
- V - Vitalício;
- VI - Temporário;
- VII - Afiliado.

Art. 16. O Associado Ativo tem todos os direitos e privilégios, sujeitos a todos os deveres inerentes a associado de Lions Clube.

§ 1º Os direitos compreendem elegibilidade para aspirar, se preencher os requisitos, qualquer cargo no clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo ou na Associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram votos dos associados.

§ 2º Os deveres compreendem comparecimento regular às reuniões, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita a imagem favorável deste Lions Clube na comunidade.

§ 3º Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros da família qualificados devem ser Associados Ativos em pleno gozo de todos os seus direitos e privilégios.

§ 4º Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Associado Estudante, os estudantes qualificados, ex-LEO e os jovens adultos devem ser associados ativos com todos os direitos e privilégios inerentes à afiliação.

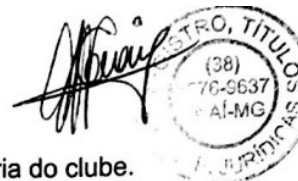
§ 5º Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula de cálculo de delegados do clube.

Art. 17. O Associado Forâneo é aquele que mudou da comunidade ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, esteja impossibilitado de assistir regularmente às reuniões e desejam continuar como associado, a quem a diretoria decida conceder esta categoria.

§ 1º O Associado Forâneo não pode ocupar cargo e não tem direito a voto nas reuniões, nas convenções distritais ou internacionais, cabendo-lhe pagar as taxas cobradas pelo clube, as quais devem incluir as quotas distritais e internacionais.

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 101.454





§ 2º Esta classificação será examinada semestralmente pela diretoria do clube.

§ 3º. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado do clube.

Art. 18. O Associado Honorário é pessoa distinguida com essa honraria em razão de relevantes serviços prestados à comunidade ou a este Lions Clube, desde que não integre seu quadro social.

§ 1º. Cabe ao clube pagar as joias e quotas internacionais e distritais de tais associados, os quais podem comparecer às reuniões, sem desfrutar de nenhum dos privilégios do associado ativo.

§ 2º. O número de associados desta categoria não pode exceder a 5% (cinco por cento) do quadro social, considerando que qualquer fração permite a admissão de um associado honorário adicional.

§ 3º. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula de cálculo de delegado do clube.

Art. 19. O **Associado Privilegiado** é o integrante do clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, enfermidade, idade avançada ou outras razões legítimas, segundo decisão da diretoria, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de associado ativo.

§ 1º O Associado Privilegiado deve pagar as taxas que o clube determinar, incluídas as quotas distritais e internacionais.

§ 2º Ele tem direito a voto e a todos os privilégios de associado, exceto o direito de ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional.

§ 3º. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula de cálculo de delegado do clube.

Art. 20. O **Associado Vitalício** é o associado que tenha sido associado ativo por 20 (vinte) anos, ou mais, e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes ao clube, à sua comunidade ou à Associação; ou qualquer associado que tenha sido afiliado por 15 (quinze) anos ou mais, e que tenha pelo menos 70 (setenta) anos de idade, ou ainda, qualquer associado que esteja gravemente enfermo, observadas as seguintes condições:

I - recomendação do clube à Associação;

II - pagamento à Associação da soma equivalente, em moeda nacional, a US\$ 500,00 (quinhentos dólares), efetuado por este clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à Associação;

§ 1º O Associado Vitalício tem todos os privilégios de Associado Ativo desde que cumpra com todas as suas obrigações.

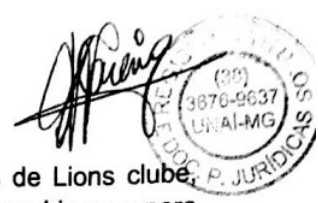
§ 2º O Associado Vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em outro Lions Clube torna-se, automaticamente, associado vitalício desse clube.

§ 3º Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de cobrar do associado taxas ou obrigações que considerar adequadas.

§ 4º As ex-associadas Liones que agora se tornaram associadas ativas de seus Lions Clubes, antes ou que tornaram associadas ativas de um Lions Clube antes ou até 30.06.2007, poderão creditar o tempo servido anteriormente como Lionesses para se qualificarem à categoria de associadas vitalícias.

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 101.454





§ 5º As associadas Lioness que se tornaram Associadas Ativas de Lions clube, após 30.06.2007, não serão qualificadas para receber crédito de serviço como Lioness para fins de qualificação à categoria de associadas vitalícias.

§ 6º. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula de cálculo de delegado do clube.

Art. 21. O **Associado Temporário** é aquele que mantém a sua afiliação principal em um Lions Clube, mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube.

§ 1º Esta classificação pode ser conferida por convite da diretoria, a quem cabe realizar reexame anual dessa concessão.

§ 2º O clube que confere a classificação de associado temporário não pode incluir esse associado no seu Informe Mensal de Movimento de Associados.

§ 3º O Associado Temporário pode qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões nas quais esteja presente, mas não pode representar o clube que lhe conferiu essa classificação, como delegado em convenção de distrito, (único, subdistrito, provisório ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

§ 4º O Associado Temporário não se qualifica para ocupar cargo em nível de clube, distrito ou internacional, nem pode ser designado para comissão de clube ou comitê de distrito, múltiplo ou internacional, por intermédio do clube que o aceitou como Associado Temporário.

§ 5º As quotas internacionais e de distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas do associado temporário, desde que nada previna o clube local de cobrar tais cotas do associado temporário, conforme achar apropriado.

§ 6º. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula de cálculo de delegado do clube.

Art. 22. O **Associado Afiliado** é uma pessoa considerada íntegra na comunidade que no momento se encontra impossibilitada de participar totalmente como um associado ativo do clube, mas que deseja apoiá-lo em suas iniciativas de serviço comunitário e a ele afiliar-se.

§ 1º A afiliação referida no *caput* pode ser conferida por convite da diretoria do clube.

§ 2º O Associado Afiliado pode qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões na qual ele estiver presente, mas não pode representá-lo como delegado em convenções do distrito (único, subdistrito, provisório ou múltiplo) ou internacionais.

§ 3º Ele não se qualifica para ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional e nem pode ser designado para comitê do distrito, do distrito múltiplo ou internacional.

§ 4º Cumpre ao Associado Afiliado pagar quotas distritais, internacionais e outras taxas adicionais que o clube possa cobrar.

§ 5º. O número de associados desta categoria não pode ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do quadro social.

§ 6º. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula de cálculo de delegado do clube.

Art. 23. Nenhum associado, exceto na condição de honorário ou temporário, pode simultaneamente ser associado deste e de qualquer outro Lions Clube.

Art. 24 São direitos dos associados, além de outros previstos nestes Estatutos consideradas as situações dispostas nos artigos anteriores deste Capítulo:





I - participar das reuniões e convenções do Lions Clube, do Distrito LB-3 e do Distrito Múltiplo, além da Convenção Internacional;

II - votar e ser votado nas matérias e eleições para os diversos cargos no Lions Clube, no Distrito ou na Associação internacional de Lions Clubes;

III - usar as insígnias do Lions;

IV - desfrutar de oportunidade para sua ampla defesa e o contraditório nas questões envolvendo seus direitos e obrigações, incluindo-se a sua permanência no quadro associativo do clube;

V - representar seu Lions Clube em missões mediante designação;

VI - ser designado para atuar em comissão do Lions Clube ou comitê do Distrito ou de Lions Internacional;

VII - tornar-se associado vitalício ou associado forâneo;

VIII - tornar-se associado participante do Pecúlio LB-3;

IX - indicar pessoas para ingressar no Lions Clube;

X - recuperar ausências às reuniões, nos termos estabelecidos pelo Lions Clubes;

XI - pedir desligamento do quadro de associado do Lions Clube;

XII - não responder, solidária e subsidiariamente por obrigações contraídas pelo Lions Clube.

Art. 25. São obrigações dos associados, além de outras previstas nestes Estatutos, consideradas as situações dispostas nos artigos anteriores deste Capítulo:

I - cumprir os Estatuto e Regulamentos, o Código de Ética, os Propósitos e Objetivos do Lions Clubes Internacional, as decisões da Diretoria e da reunião do Clube;

II - ter conduta que reflita a imagem favorável do Lions Clube na comunidade;

III - comparecer, regularmente, às reuniões do Lions Clube;

IV - participar das atividades do Lions clube;

V - pagar as quotas devidas ao clube, ao Distrito, ao Distrito Múltiplo e a Lions Internacional.

Art. 26. Apenas os associados que estejam em dia com suas obrigações podem exercer o direito de votar e ocupar cargos no clube.

Art. 27. Qualquer associado que deixar de pagar suas dívidas com o clube dentro de trinta dias após o recebimento de aviso por escrito do secretário, deve abdicar de sua condição de estar em pleno gozo de seus direitos, permanecendo nessa condição até que tal dívida seja paga em sua totalidade.

Art. 28. O Clube deve promover incentivo á frequência regular dos associados às suas reuniões e atividades.

§ 1º Quando determinado associado se ausentar das reuniões ou atividades consecutivas, o clube envidará esforços para entrar em contado com o associado a fim de incentivá-lo e promover a frequência.

§ 2º Prêmios para frequência anual perfeita estão disponíveis aos associados que participaram de todas as reuniões ordinárias do Clube, durante doze meses consecutivos, ou que tenham recuperado a frequência pelas reunião perdidas, de acordo com as regras de recuperação estabelecidas pelo Clube.



CAPÍTULO IV - DA PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 29. Qualquer associado que dê motivo pode ser excluído do clube por justa causa por um terço dos votos da diretoria do clube.

Parágrafo único. Assim que for excluído do Clube, todo e qualquer direito de usar o nome LIONS, o emblema e outras insígnias do clube e da associação lhe serão vedados.

Art. 30. Este Clube deve excluir os associados cuja conduta for considerada uma violação ao Estatuto e Regulamentos Internacionais e ao Manual de Normas da Diretoria, por deixar de ser condizente a um Leão de acordo com a Sede Internacional, ou terá sua carta constitutiva cancelada.

Art. 31. O secretário deve apresentar à diretoria do clube os nomes dos associados que deixaram de pagar qualquer endividamento para com o clube, devendo a diretoria, dentro de sessenta dias após o recebimento de comunicação por escrito do secretário, decidir se o associado será baixado ou mantido no quadro associativo do clube.

Art. 32. O secretário deve apresentar à diretoria o nome de qualquer Associado Ativo que ausentar de quatro reuniões ordinárias consecutivas do clube, sem que ofereça justificativa plausível ao presidente da comissão de frequência ou ao próprio secretário do clube, na reunião seguinte à quarta falta, devendo a diretoria recomendar à comissão de frequência que investigue as razões das ausências e apresente relatório de suas averiguações para posterior deliberação, pela diretoria, sobre a conveniência e oportunidade de o associado ser desligado ou não.

CAPÍTULO V - DA REINSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DEMISSÃO

Art. 33. Qualquer associado que tenha sido baixado do quadro social em pleno gozo de seus direitos poderá ser readmitido pela diretoria do Lions Clube, que manterá o seu registro anterior como parte do seu registro completo de serviço como Leão.

Art. 34. O clube pode aceitar a transferência de associado que tenha saído ou esteja saindo de outro Lions Clube, desde que:

I - o formulário de transferência, devidamente preenchido, seja recebido pelo secretário deste clube dentro de doze meses da data em que deixou seu antigo clube ou, se este formulário não estiver disponível, seu atual cartão de associado;

II - o associado tenha saído do seu clube em dia com suas obrigações;

III - o formulário de transferência ou cartão de associado seja aprovado pela diretoria.

Parágrafo único. Caso decorram mais de doze meses entre a data do desligamento do associado em outro clube e a solicitação de transferência para este Lions Clube, seu ingresso obedecerá aos termos das disposições dos arts. 9º a 13 destes Estatuto e Regulamentos.

Art. 35. Qualquer associado pode demitir-se do clube, a qual terá validade após aceitação por parte da diretoria do clube, cuja concessão pode ficar condicionada ao pagamento de todo e qualquer débito, à restituição de todos os fundos e patrimônios do clube, e à notificação do associado sobre sua destituição do direito do uso do nome "LIONS", do emblema e de outras insígnias do clube e da Associação.

Art. 36. Os associados que desejarem transferir deste clube para outro devem apresentar o formulário de transferência preenchido pelo secretário.

Art. 37. Cabe ao secretário preencher o formulário de transferência, prontamente, a não ser que a diretoria esteja postergando a aceitação da resignação e transferência do associado devido ao endividamento financeiro ao clube ou a falta de devolução dos fundos ou propriedades do Clube.

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 101.454





TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DO LIONS CLUBE

Art. 38. São Direitos do Clube:

I – usar a marca LIONS, na forma e condições preconizadas pela Associação Internacional de Lions clubes;

II - realizar campanhas e atividades em nome do Lions;

III - indicar candidatos a cargos no Distrito, no Distrito Múltiplo e na Diretoria Internacional;

IV - indicar delegados às Convenções do Distrito e do Distrito Múltiplo, e à Convenção Internacional;

V - participar como membro do Conselho Distrital do LB-3, por intermédio do presidente;

VI - apresentar proposições, segundo os critérios estatutários, ao Distrito, ao Distrito Múltiplo e a Lions Internacional;

VII - requerer ao Governador seja adotado Procedimento de Resolução de Disputa no Clube, nos termos destes Estatuto e Regulamentos;

VIII - ter associado Honorário, até 5% do total do quadro social, permitindo cada fração um associado honorário adicional;

IX - ter até 25% do quadro social de associados afiliados;

X - organizar seus serviços segundo os Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes;

XI - fundar outros clubes ou núcleos;

XII - dissolver o clube, pelo desejo de seus associados;

XIII - desligar-se da Associação Internacional de Lions Clubes;

XIV - firmar parcerias com entidades públicas e privadas, e pessoas físicas, com vistas à realização de suas atividades institucionais, observadas a legislação específica.

Art. 39. Os deveres do clube, observada a sua autonomia, são:

I - respeitar e fazer cumprir:

a) os Estatutos, Regulamentos e todos os atos emanados da Associação, assim como as Resoluções aprovadas nas Convenções Internacional, Nacional e Distrital;

b) estes Estatuto e os Regulamentos e as Resoluções emanadas do Conselho de Governadores;

c) as determinações do Presidente do Conselho de Governadores, pelo Governador ou por autoridade distrital;

II - realizar:

a) reuniões do clube, de preferência, semanais ou, no mínimo, duas vezes por mês;

b) pelo menos, uma reunião de diretoria, se o clube optar por duas reuniões por mês;

c) as eleições anuais para a renovação do mandato da diretoria de conformidade com as disposições destes Estatutos;

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 191.164





d) de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso e bem-estar cívico, educacional, cultural, social e moral da comunidade, estimulando a frequência;

e) cuidadosa seleção das pessoas indicadas para afiliação ao clube;

f) pagamento pontual de seus compromissos financeiros para com a Associação e o Distrito;

III - receber:

a) sua Carta Constitutiva;

b) recepcionar os dirigentes leonísticos distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os diretores, com o quadro social e, sempre que possível, com autoridades da comunidade;

IV - providenciar, logo após a reunião de fundação, a obtenção de personalidade jurídica;

V - distinguir, em seu orçamento e em sua escrituração, as receitas e despesas propriamente administrativas daquelas para atender às campanhas;

VI - publicar boletim periódico de divulgação do Leonismo e das suas atividades, assim como permutar o seu informativo com os demais clubes;

VII - remeter, impreterivelmente, até o último dia útil do mês, o informe do movimento de associados e de atividades à Associação, as dirigentes distritais e aos Presidentes de Região e Divisão;

VIII - informar ao Governador, com cópia aos Presidentes de Região e Divisão, todas as anormalidades que se verificarem em sua área de atuação;

IX - apresentar, por escrito com a respectiva ata de aprovação, ao gabinete do governador, até trinta dias antes da convenção distrital, manifestação se o clube irá apresentar candidato a vice-governador;

X - fazer-se representar nas reuniões do comitê divisional e nas convenções distrital, nacional e Internacional;

XI - comemorar:

a) os dias do Pan-americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem como outras importantes datas nacionais;

b) no mês de outubro, a data de fundação da Associação e reverenciar, em janeiro, a memória do fundador do Leonismo e homenagear os associados fundadores do clube;

XII - enquadrar-se nas exigências legais nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo-se aí as questões fiscais e tributárias;

XIII - zelar por seus bens móveis, semoventes e imóveis.

Art. 40. Em caso de inobservância dos estatuto e regulamentos, o Lions Clube poderá, a critério da Diretoria Internacional e em consulta ao Governador do Distrito, ser colocado em *status quo* ou ter sua Carta Constitutiva cancelada.

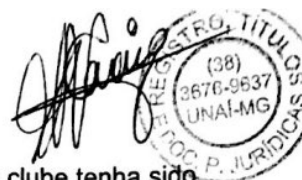
Parágrafo único. O clube colocado em *status quo* perde seus direitos e privilégios, enquanto aguarda a decisão final da Diretoria Internacional sobre sua situação.

Art. 41. O Lions Clube, devidamente constituído, pode demitir-se da Associação Internacional de Lions Clubes e esta demissão entra em vigor após o aceite pela Diretoria Internacional.

Parágrafo único. A Diretoria Internacional poderá, entretanto, deixar de se pronunciar até que todas as dívidas tenham sido pagas, todos os fundos e propriedades

Paulo José da Silva Machado
GABINETE 101.454





clube tenham sido devidamente transferidos a outros e a carta constitutiva do clube tenha sido devolvida, com a renúncia expressa a todo direito de usar o emblema e outras insígnias da associação, assim como o uso do termo LIONS.

CAPÍTULO II - DA REUNIÃO DO CLUBE

Art. 42. São órgãos do clube a reunião do clube e a diretoria.

Art. 43. A reunião do clube é o órgão supremo do clube, constituída na hora aprazada, com a presença da metade mais 1 (um) dos associados ativos do clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, e trinta minutos após aquela hora, com qualquer número, e as suas decisões são tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposições em contrário.

Art. 44. As reuniões ordinárias do clube devem ser realizadas nas datas e locais recomendados pela diretoria e aprovados pelo clube

§ 1º. A reunião ordinária do clube é dedicada ao desenvolvimento do companheirismo, aos assuntos do leonismo e aos da comunidade, bem como à apreciação das decisões da diretoria que lhes sejam submetidas.

§ 2º. Exceto quando previsto em contrário neste Estatuto e Regulamentos, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma em que a diretoria julgar adequada para comunicar eficazmente a reunião e/ou evento para todos os associados do clube e incentivar a participação.

§ 3º. As reuniões ordinárias do clube podem ser substituídas por projetos de serviço ou outros eventos, conforme determinado pelos associados do Clube.

§ 4º. Recomenda-se que o clube realiza uma reunião, evento ou atividade de serviço pelos menos uma vez ao mês.

Art. 45. As reuniões extraordinárias do clube, que devem ser convocadas pelo presidente, a seu critério, conforme solicitação da diretoria, na data e local determinados por quem as convocar.

Parágrafo único. Comunicação sobre a reunião extraordinária deverá ser publicada avisando sobre o propósito, horário e local de sua realização, devendo ser convocada por meios normais de divulgação, ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoal, pelos menos dez dias antes da data da reunião.

Art. 46. Uma reunião anual do clube deve ser realizada ao encerrar o ano leonístico, no horário e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que estão encerrando seus mandatos, e para a posse dos novos dirigentes eleitos.

Art. 47. As reuniões ordinárias e extraordinárias do clube devem ser realizadas utilizando o formato de reuniões alternativas, tais como, teleconferências e/ou webconferências, conforme determinação do presidente, ou solicitação de três membros da diretoria.

Art. 48. Todos os anos, o clube poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega de carta constitutiva, durante a qual atenção especial deverá ser dedicada aos propósitos, código de ética do leão e história do clube.

Paulo José da Silva Machado
ABRIL 2025
OAB/MG 101.454



Art. 49. A presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações constituirá quórum em qualquer reunião do clube.

Parágrafo único. Exceto quando especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos associados presentes em qualquer reunião será considerada como sendo uma ação e decisão de todo o clube.

Art. 50. Este clube poderá tratar de assuntos pelo correio ou por intermédio de comunicações eletrônicas, desde que nenhum destes assuntos passe a vigorar antes da aprovação por escrito por dois terços do número total de associados do clube, podendo tal ação ser iniciada pelo presidente ou por três membros da diretoria.

Art. 51. Compete à reunião do clube:

- I - eleger e dar posse o presidente e sua diretoria;
- II – destituir membro da diretoria;
- III – aprovar a prestação de contas de cada gestão;
- IV – alterar os estatuto e regulamentos;
- V – decidir sobre a dissolução do Lions Clube;
- VI – dar posse a novos associados;

VII – apreciar recursos de associado contra decisão da diretoria, especialmente, no caso de exclusão de associado;

VIII – aprovar a indicação de candidatos para concorrerem à eleição para cargos no distrito, no distrito múltiplo ou na diretoria internacional;

IX – apreciar outras matérias que lhe forem submetidas, situadas fora da competência da diretoria.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião do clube, especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 52. É obrigatória a frequência dos associados ativos a todas as reuniões do clube, salvo motivo de força maior, a critério da diretoria.

Art. 53. As faltas às reuniões do clube podem ser recuperadas ou compensadas de acordo com as normas específicas fixadas pela diretoria.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 54. Este Lions Clube é administrado por uma diretoria composta pelo presidente, ex-presidente imediato, primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes, secretário, tesoureiro, diretor social, diretor animador, assessor de serviços, assessor de comunicação de marketing, assessor de associados, coordenador de LCIF de Clube, e todos os demais diretores eleitos.

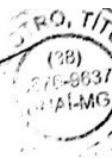
§ 1º O preenchimento dos cargos de diretor social e diretor animador é opcional.

§ 2º No caso de não haver número de associados suficiente para o preenchimento dos cargos previstos no *caput* deste artigo, deverão ser eleitos apenas o presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e assessor de associados.

§ 3º No caso de o clube qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, os associados que sejam servidores públicos não podem responder por sua administração.

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/SP 171.454



Art. 55. Somente os associados ativos e vitalícios quites com as suas obrigações são elegíveis para ocupar cargo na diretoria.

Art. 56. Nenhum dirigente deve receber remuneração por serviços prestados ao clube na capacidade de dirigente, com exceção do secretário, cuja remuneração, caso exista, será estabelecida pela diretoria do clube.

Art. 57. A diretoria reúne-se, ordinária e mensalmente, em data, hora e local previamente determinados.

§ 1º Por iniciativa própria ou por solicitação escrita de pelo menos cinco membros da diretoria, o presidente pode convocar reuniões especiais, com indicação de data, hora e local.

§ 2º A presença da maioria dos integrantes da diretoria constituirá quórum em qualquer de reunião de diretoria e qualquer ação tomada pela maioria dos diretores presentes será considerada como sendo uma ação e decisão de toda diretoria.

Art. 58. Além dos deveres e poderes expressos e implícitos, estabelecidos em outros locais deste estatuto e regulamentos, a diretoria tem os seguintes deveres e poderes:

I - constituir o corpo executivo do clube e, por meio de seus dirigentes, ser responsável pela execução das normas aprovadas pelo clube e todos os novos negócios e normas do clube devem ser considerados e preparados, primeiramente, pela diretoria para futura apresentação e aprovação dos associados, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

II - cumprir e fazer cumprir os estatuto e regulamentos, e demais atos normativos, bem como as decisões da reunião do clube;

III - coordenar, supervisionar e zelar pela boa execução das atividades do clube;

IV - administrar os bens e patrimônio do clube;

V - designar, segundo recomendação da comissão de finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do clube;

VI - manter pelos menos dois fundos separados, governados por princípios de contabilidade geralmente aceitos, sendo o primeiro fundo destinado ao depósitos de recursos administrativos, tais como mensalidades, quotas, multas do diretor animador e outros recursos arrecadados internamente pelo clube, enquanto o segundo fundo deverá ser aberto para depositar recursos para atividades ou fundos públicos angariados por meio de campanhas públicas, devendo os desembolsos de esses fundos ser feitos de acordo com o inciso XI deste artigo;

VII - determinar a garantia necessária para a fiança e qualquer dirigente do clube;

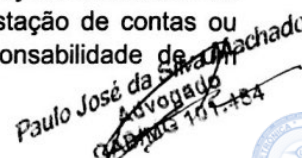
VIII - deliberar sobre o orçamento administrativo e de atividades, fiscalizando a sua execução por meio do balancete mensal;

IX - autorizar todas as despesas, não podendo incorrer em dívidas que ultrapassem a atual receita do clube, nem autorizar qualquer desembolso de fundos do clube para propósitos que não sejam compatíveis com os negócios e normas autorizadas pelos associados do clube;

X - submeter à apreciação da reunião do clube as demonstrações financeiras pertinentes ao balanço anual;

XI - negar autorização e nem permitir o uso, para fins administrativos, de renda líquida de campanhas ou atividades do clube para fins administrativos, para as quais os fundos tenham sido angariados do público;

XII - providenciar a auditoria anual dos livros contábeis e operações financeiras do clube ou mais frequentemente se assim for necessário, solicitando prestação de contas ou auditoria de qualquer recurso do clube que tenha ficado sob a responsabilidade de


Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 101.454





dirigente, comissão ou associado do clube, facultando a qualquer associado do clube que esteja em pleno gozo de seus direitos examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em horário e local considerados viáveis.

XIII - debater e preparar todos os assuntos e programas de ação do Clube para posterior apresentação aos associados, com vistas à sua aprovação em reunião ordinária ou especial;

XIV - tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos que lhe são submetidos, encaminhando, quando necessário, a sua decisão para apreciação da reunião do clube;

XV - ter poderes para modificar, anular, ou rescindir a ação de qualquer dirigentes do clube, quando praticados em desacordo com as disposições estatutárias ou decisões do clube;

XVI - nomear e dispensar os membros das comissões especiais;

XVII - encaminhar todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes às respectivas comissões permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação à diretoria;

XVIII - decidir quanto à admissão, readmissão ou desligamento de associados;

XIX - baixar atos normativos ou regimentais;

XX - aplicar as penalidades previstas nestes estatutos e regulamentos;

XXI - indicar e nomear, sujeito à aprovação do quadro social, os delegados e suplentes do clube às convenções distritais (distrito único, subdistrito ou múltiplo), e internacionais;

XXII - adotar procedimentos de gestão administrativa, necessário e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório do clube;

XXIII - prestar contas anuais da gestão, ao clube e aos órgãos públicos competentes, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

XXIV - prestar contas da aplicação de recursos recebidos de órgão público, na forma do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal e legislação superveniente;

XXV - publicar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do clube, contendo inclusive certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ficando à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão;

XXVI - cumprir com as demais disposições legais e regulamentares pertinentes aos recursos públicos recebidos para custear realização do Lions Clube na comunidade.

Art. 59. Qualquer dirigente deste clube pode ser afastado do cargo por justa causa, por dois terços (2/3) dos votos de todos os afiliados do clube.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

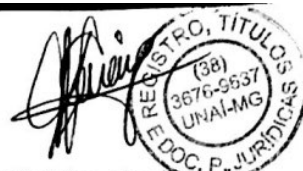
Art. 60. As reuniões da diretoria são ordinárias e extraordinárias.

Art. 61. Não havendo disposição em contrário, as reuniões ordinárias da diretoria devem ser realizadas, pelo menos uma vez por mês, nas datas e locais determinados pela diretoria.

Art. 76. As reuniões extraordinárias da diretoria serão realizadas quando forem convocadas pelo presidente, ou quando três ou mais membro da diretoria solicitarem, em data e local determinados pelo presidente.

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/SP 14.164





Parágrafo único. As convocações para as reuniões extraordinárias da diretoria serão feitas aos associados, com dez dias de antecedência e por escrito, devendo conter a data, o local, o horário e sua finalidade.

Art. 63. As reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria podem ser realizadas utilizando-se o formato de reuniões alternativas, tais como teleconferências e/ou webconferências, conforme determinação do presidente, ou solicitação de três membros da diretoria.

Art. 64. O quórum para toda reunião será constituído pela presença da maioria dos associados com direito a voto, que estejam quites com suas obrigações, ressalvado o disposto no art. 51.

Art. 65. O associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o clube dentro de sessenta dias da data em que tenha sido notificado pelo secretário, não será considerado quite e assim permanecerá até que todo seu débito seja liquidado.

Parágrafo único. Somente os associados quites com suas obrigações podem exercer o privilégio do voto e ocupar cargo no clube

Art. 66. É considerado faltoso o associado ativo que ficar ausente quatro reuniões ordinárias consecutivas do clube, sem que ofereça justificativa plausível ao presidente da comissão de frequência ou ao secretário do clube, na reunião da diretoria seguinte, após a quarta falta.

Art. 67. Exceto quando previsto de outra forma, os atos da maioria dos associados do clube, presentes a qualquer reunião, representam os atos e decisões de todo o clube.

CAPÍTULO V - DOS DIRIGENTES

Art. 68. Cabe ao presidente:

I - servir como diretor executivo do clube;

II - presidir todas as reuniões da diretoria deste clube;

III - presidir a Equipe de Ação Global de clube e assegurar o seguinte:

a) eleições de líderes Leões qualificados para os cargos de assessor de serviços de clube, assessor de associados do clube e vice-presidente de clube, que servirá como assessor de liderança;

b) reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe de Ação Global;

c) colaboração com a Equipe de Ação Global de distrito e outros presidentes de clubes para fomentar iniciativas voltadas à expansão do serviço humanitário, o desenvolvimento de liderança e aumento de associados;

IV – implementar em colaboração com os dirigentes do clube e assessores de comitês um plano para o crescimento do quadro associativo, envolvimento com a comunidade, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários conforme apresentado e aprovado pela diretoria do clube;

V - fazer a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e do clube;

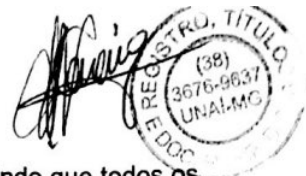
VI - nomear as comissões permanentes e as comissões especiais, além de colaborar com os presidentes de ambas as comissões para obter um funcionamento ideal e formulação de relatórios de tais comissões;

VII - verificar que todas as eleições sejam devidamente convocadas, divulgadas e realizadas;

VIII - certificar-se de que o clube esteja operando em conformidade com as leis locais;

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/SP 191.454





IX - assegurar uma gestão eficaz das operações do clube, garantindo que todos os dirigentes do clube e associados cumpram o Estatuto e Regulamentos Internacionais do clube, e Estatuto e Regulamentos Internacionais;

X - incentivar a diplomacia e resolver conflitos de forma justa e transparente, utilizando o Procedimento de Resolução de Disputas, se necessário;

XI - ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence;

XII - servir como mentor aos vice-presidentes para garantir a continuidade de uma liderança eficaz;

XIII - participar, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Distrital na condição de membro deliberativo, não sendo permitidas a representação ou delegação de poderes;

XIV - representar o clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

XV - exercer a administração do clube, observando os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

XVI - movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o tesoureiro, podendo assinar cheques, abrir contas correntes e de aplicações, solicitar extrato, autorizar débitos, receber e dar quitação;

XVII - manter registro contábil de toda a movimentação financeira do clube;

Parágrafo único. O presidente não é responsável, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do Lions Clube, mas responde por aquelas assumidas fora do exercício regular de suas obrigações.

Art. 69. Cabe ao ex-presidente imediato e aos outros ex-presidentes servir como mentores para o presidente e vice-presidentes de clube e servir como coordenador de LCIF de clube, a menos que esteja impossibilitado, então esta posição talvez seja no momento preenchida por outro associado do clube.

Art. 70. Cabe ao primeiro vice-presidente:

I - conduzir uma avaliação anual da qualidade do clube e colaborar com os dirigentes do clube, especificamente com os membros da Equipe de Ação Global do clube e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como primeiro vice-presidente para desenvolver um plano de aumento de associados, envolvimento com a comunidade e a realização de serviços humanitários para ser apresentado e aprovado pela diretoria durante o seu mandato como presidente;

II - servir como um membro-chave da Equipe de Ação Global do clube como o Assessor de Liderança de clube e juntamente com outros membros da comissão de liderança:

a) certificar-se de que os novos associados recebam uma orientação de associado eficaz;

b) identificar possíveis líderes e incentivar o desenvolvimento como líderes futuros;

c) incentivar os associados a participarem do treinamento de liderança oferecido pelo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs Internacional;

III - comunicar a necessidade de treinamento, os nomes dos possíveis novos líderes e atividades de desenvolvimento de liderança que os associados do clube participem ao Coordenador de Liderança Global de âmbito de distrito;

IV - assumir um papel-chave na conservação de associados e assegurar excelência organizacional, avaliando a satisfação dos associados e utilizando os seus comentários para melhorar o funcionamento do clube;

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MS 171.154





V - compreender o papel do clube nas atividades e eventos do distrito;

VI - interagir com os dirigentes de outros clubes para obter ideias que possam ser aplicadas ao clube;

VII - obter conhecimento profundo relativo às iniciativas do distrito e do distrito múltiplo que suportem o desenvolvimento de liderança, crescimento do quadro associativo e a expansão do serviço humanitário;

VIII - ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence;

IX - ocupar o cargo de presidente com a mesma autoridade, no caso de o presidente estiver impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, ou o vice-presidente imediatamente abaixo na hierarquia;

X - supervisionar o funcionamento das comissões do clube conforme o presidente designar.

Art. 71. Os vice-presidentes, no caso de o presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o vice-presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deverá ocupar o cargo e desempenhar as funções tendo a mesma autoridade do presidente.

Parágrafo único. Sob a direção do presidente, cada vice-presidente deverá supervisionar o funcionamento das comissões do clube, conforme designação do presidente.

Art. 72. Cabe ao secretário:

I - atuar sob a supervisão e direção do presidente e da diretoria, sendo o elemento de ligação entre o clube, o distrito (único, sub ou múltiplo) no qual o clube está localizado e a associação;

II - enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à sede internacional da associação, contendo as informações solicitadas e outras que possam ser solicitadas pela Diretoria Internacional;

III - enviar ao gabinete do governador de distrito os relatórios que forem solicitados;

IV - ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence;

V - ter sob sua responsabilidade a custódia e manutenção dos registros gerais deste clube, inclusive as atas das reuniões do clube e da diretoria; registros de frequência; nomeação de comissões; eleições; informações sobre associados; endereços e telefones dos associados e contas dos associados;

VI - prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube, se for o caso;

VII - entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, os registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.

Art. 73. Cabe ao Tesoureiro:

I - receber todos os recursos monetários do secretário e de outras fontes, depositando-os em um banco ou bancos recomendados pela comissão de finanças e aprovados pela diretoria;

II - em cooperação com o secretário, fornecer extratos trimestrais ou semestrais a cada associado referentes às quotas e outras obrigações financeiras devidas a este clube e reportar os pagamentos à Diretoria;

Paulo José da Silva Machado
ABRIL 191754





III - efetuar pagamentos das obrigações do clube mediante e exclusivamente com a autorização da diretoria, assinando todos os cheques e comprovantes em conjunto com o presidente ou com outro dirigente, indicado pela diretoria, não podendo os dois signatários autorizados morar na mesma residência;

IV - ter a responsabilidade de custódia e manutenção geral dos registros e recibos e pagamentos do clube;

V - providenciar, em julho e janeiro de cada ano, o pagamento das taxas internacional e distrital que são calculadas em função da quantidade de associados existentes no cadastro da sede internacional;

VI - preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais à sede internacional da associação e à diretoria do clube;

VII - prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube;

VIII - entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo;

IX - servir como presidente da comissão de finanças.

Art. 74. Cabe ao assessor de associados:

I - servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Associados de clube;

II - colaborar com o Coordenador de Aumento de Associados Global do distrito, os líderes distritais, membros do comitê de associados do clube e outros para desenvolver as metas anuais e planos de ação para recrutar novos associados e aumentar a satisfação dos associados junto ao quadro associativo do clube, apresentando o plano à diretoria do clube para autorização e apoio;

III - desenvolver e conduzir a comissão de aumento de associação para ajudar a implementar planos de ação para alcançar as metas de aumento de associados do clube e positivamente melhorar a experiência dos mesmos;

IV - colaborar com o assessor de serviços do clube, bem como com outras comissões do clube para promover oportunidades de aumento de associados;

V - entender os diferentes tipos de associados e programas oferecidos e promover os programas de aumento de associados junto aos associados do clube;

VI - certificar-se para que cada novo associado receba uma orientação eficaz e oportunidades de se envolver em atividades do clube que sejam significativas para o novo associados;

VII - participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado;

VIII - participar das reuniões de Equipe Global de Aumento de Associados realizadas pelo distrito.

Art. 75. Cabe ao assessor de serviços:

I - servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Serviços de clube;

II - colaborar com o Coordenador de Serviços Globais de distrito, coordenador de LCIF de clube, os líderes distritais, membros do comitê de serviços do clube e outros para desenvolver e comunicar as metas anuais de serviço e planos de ação que tratem as

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 101.454





necessidades atuais da comunidade e se alinhem com as metas da estrutura de serviços de Lions Clubes Internacional e/ou de distrito quando relevantes;

III - liderar a comissão de serviços para implementar os planos de ação de serviços do clube a fim de alcançar as metas de serviço do clube;

IV - incorporar oportunidades para a juventude local e LEO para envolvê-los em todos os aspectos das atividades de serviços, incluindo o estabelecimento de metas, implementação, avaliação de projeto e emissão de relatórios;

V - reportar as atividades de serviço a Lions Clubes Internacional;

VI - servir como um recurso do clube quanto às necessidades comunitárias vigentes fazendo o controle das atividades de serviço de outros clubes de serviço, o desenvolvimento de parcerias comunitárias para expandir o serviço e utilizando ferramentas e recursos oferecidos por Lions Clubes Internacional e pela Fundação de Lions Clubes Internacional;

VII - aumentar a satisfação dos associados, encorajando a participação e engajamento em projetos de serviços;

VIII - colaborar com o Assessor de Aumento de Associados do Clube e outras comissões de clube para promover as oportunidades de aumento de associados junto a não-Leões durante projetos de serviço;

IX - participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Art. 76. Cabe ao assessor de comunicações de marketing:

I - desenvolver e implementar planos anuais de comunicação para o público interno e externo, incluindo associados do clube, mídia, apoiadores/patrocinadores e possíveis novos associados;

II - divulgar as atividades do clube, incluindo projetos de serviço, angariação de fundos, doações, concursos patrocinados por Lions Clubes Internacional e outras realizações interessantes internamente e externamente, através da mídia de notícias, mídia social e outros meios eficazes;

III - expandir as iniciativas humanitárias, envolvimento comunitário e iniciativas de aumento de associados através da mídia social;

IV - fornecer ferramentas de comunicação para os associados do clube e incentivar todos a participarem da divulgação das atividades do clube via os meios de comunicação sociais, encaminhamento e outros meios eficazes de comunicação;

V - auxiliar o presidente do clube a comunicar as informações do distrito, distrito múltiplo e sede internacional aos associados do clube;

VI - trabalhar em estreita colaboração com o assessor de aumento de associados do clube para buscar e chegar a possíveis novos associados;

VII - participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado;

VIII - participar de reuniões realizadas pelo assessor de comunicações de marketing do distrito.

Art. 77. Além dos dirigentes do clube, os seguintes assessores, se eleitos, podem servir na Diretoria além de qualquer outra posição eleita que o clube julgar necessária, a saber:

I – coordenador de programas;

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MS 101.454





- II – coordenador de LCIF de clube;
- III – dirigentes de segurança (opcional);
- IV – diretor social (opcional);
- V – diretor animador (opcional).

Art. 78. Cabe ao coordenador de programas:

I - melhorar as reuniões gerais e mantém os associados informados sobre os temas que sejam importantes a eles pelo agendamento de oradores e entretenimento para as reuniões gerais, conforme o interesse dos associados do clube;

II - informar o secretário do clube para a inclusão na agenda e informa o assessor de comunicações de marketing para garantir que a comunicação seja eficaz;

III - receber o orador na chegada e garante que todos sejam devidamente sentados e acolhidos durante o evento.

Art. 79. Cabe ao coordenador de LCIF de clube:

I - comunicar a missão, o sucesso de LCIF e a sua importância para o Lions Clubs Internacional, implementar as estratégias de desenvolvimento de LCIF dentro do clube e colaborar com o coordenador de LCIF de distrito para promover LCIF na área local, e garantir que estejam alinhados com as metas distritais;

II - colaborar com o assessor de serviços do clube e Equipe de Ação Global para apoiar as iniciativas do clube.

Art. 80. Cabe ao dirigente de segurança:

I - garantir que as medidas de segurança sejam estabelecidas, analisando atividades para identificar perigos possíveis, concluindo a lista de verificação de auto inspeção disponibilizada por Lions Clubs Internacional, assegurando uma supervisão adequada e a aquisição de cobertura pertinente de seguro;

II – reunir e reportar, no caso de um incidente, todas as informações importantes relevantes ao incidente para a companhia de seguros de forma oportuna.

Art. 81. Cabe ao diretor social:

I - ter a seu cargo e sob a sua responsabilidade os objetos de propriedade do clube, tais como, bandeiras, estandartes, sino e martelo;

II – ser o responsável por colocar cada um desses objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e os guardará no devido lugar após cada reunião;

III - atuar como mestre de cerimônias nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, distribuindo os boletins, circulares e literatura, conforme requerido nas reuniões do clube e da diretoria;

IV - oferecer atenção especial aos associados novatos, fazendo com que possam sentar-se com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube.

Art. 82. Cabe ao diretor animador:

I - promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos Companheiros do clube;

Paulo José da Silva Machado
Assessorado
CABIMC 101.454





II – cuidar para que nenhum associado possa eximir-se da decisão do diretor animador de impor multas, desde que não excedam o valor estabelecido pela diretoria do clube e que nenhum associado seja multado mais que duas vezes em cada reunião;

III – entregar todos os recursos financeiros arrecadados imediatamente ao tesoureiro mediante recibo.

Parágrafo único. O diretor animador (opcional) não poderá ser multado, a não ser pelo voto unânime dos associados presentes.

CAPÍTULO VI - DA VACÂNCIA

Art. 83. No caso de vacância do cargo de presidente ou de qualquer vice-presidente, os demais ascenderão aos cargos de acordo com a posição que ocupam na diretoria.

§ 1º Se não for possível preencher a vaga do presidente ou de qualquer vice-presidente por esse critério, a diretoria convocará reunião especial de eleição, notificando os associados quites com suas obrigações e com direito a voto, com duas semanas de antecedência, a data, hora e local da reunião, segundo determinação da diretoria, devendo a vaga ser preenchida nessa reunião.

§ 2º No caso de vacância em qualquer outro cargo, a diretoria designará um associado para preenchê-la durante o restante do mandato.

§ 3º Se o número de vagas for inferior ao exigido para quórum, os associados do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião ordinária do clube, mediante aviso prévio dado por qualquer dirigente ou, na falta deste, por qualquer associado, e de conformidade com o processo especificado no artigo seguinte.

Art. 84. Na eventualidade de algum dirigente eleito impossibilitar-se de assumir o seu mandato ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o presidente poderá convocar reunião especial de indicação e eleição do substituto.

Parágrafo único. A data, local e horário, bem como o propósito da reunião de que trata este artigo, deverão ser comunicados aos associados, por escrito e com duas semanas de antecedência, devendo a eleição ser realizada imediatamente após o encerramento das indicações, sendo necessário haver votos majoritário para eleição.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 85. Os dirigentes deste clube, com exceção do ex-presidente imediato, são eleitos na forma definida neste Capítulo.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa terá elegibilidade para ocupar cargo no clube, a não ser que seja associado ativo em pleno gozo de seus direitos.

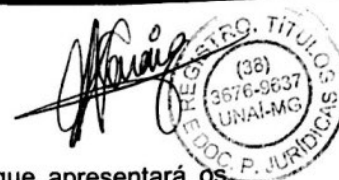
Art. 86. Respeitando-se as disposições deste Título, todos os dirigentes e membro da diretoria – exceto os diretores – serão eleitos anualmente e tomarão posse em 1º de julho, e exercerão o mandato por um ano, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados.

Parágrafo único. O secretário deverá, prontamente, relatar os novos dirigentes eleitos à Sede Internacional, dentro de quinze dias da eleição.

Art. 87. Anualmente, a metade dos diretores do clube deverá ser eleita, tomando posse em 1º de julho após a eleição, devendo ocupar o cargo por um mandato de dois anos, a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, como exceção de que na primeira eleição que se realize após a adoção destes estatuto e regulamentos, será eleita a metade dos diretores para mandato de um ano.

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 101.184





Art. 88. O presidente designa a comissão de nomeações, que apresentará os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria do clube durante a reunião, quando os associados poderão, também, propor candidatos para todos os cargos a serem preenchidos no ano leonístico seguinte.

Art. 89. Uma reunião da comissão de nomeações deverá ser realizada em março, todos os anos, conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da reunião.

Parágrafo único. Avisos sobre a reunião de indicação deverão ser publicados por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoal a cada associado do clube, pelo menos quatorze dias antes da data da reunião.

Art. 90. A eleição será realizada em abril, ou conforme decisão da diretoria, que também determinará a data e o local da reunião.

§ 1º. A comunicação sobre a reunião de indicação deverá ser publicada por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoal a cada associado do clube, pelo menos quatorze dias antes da data da reunião.

§ 2º. Tal comunicação deverá incluir os nomes de todos os candidatos aprovados na reunião de indicação anterior - com a restrição de elegibilidade constante deste Capítulo - e com o esclarecimento que os referidos candidatos serão votados nesta eleição, vedada qualquer indicação dos associados durante a reunião de eleição.

§ 3º. A eleição deverá ser realizada por cédula escrita e secreta pelas pessoas presentes e qualificadas a votar.

Art. 91. O candidato a dirigente deverá assegurar a maioria dos votos, lançados pelos associados presentes e votantes para ser declarada eleito.

§ 1º. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções.

§ 2º. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até um candidato receba a maioria dos votos.

§ 3º. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.

Art. 91. Se no ínterim entre a sessão de nomeações e a de eleições, um dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido nomeado/indicado e para cujo cargo não haja outras indicações, a comissão de nomeações deverá propor, no dia da eleição, outros candidatos para aquele cargo.

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES

Art. 93. As comissões podem ser permanentes e especiais, nomeadas pelo presidente para realizarem estudos sobre o assunto ou atividade específica e propor medidas ou procedimentos à diretoria do clube.

§ 1º. As comissões permanentes são as seguintes:

- I – Comissão da Equipe de Ação Global;
- II – Comissão de Estatuto e Regulamentos;
- III – Comissão de Finanças;
- IV – Comissão de Associados;

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 191.454





- V – Comissão de Comunicações de Marketing;
- VI – Comissão de Serviços;
- VII – Comissão de Tecnologia da Informação;
- VIII – Comissão de Liderança.

§ 2º. Outras comissões adicionais podem ser estabelecidas, conforme determinado pela diretoria do clube.

Art. 94. A Comissão da Equipe de Ação Global é formada pelo presidente do clube, primeiro vice-presidente como assessor de liderança, assessor de associados e assessor de serviços do clube.

Art. 95. Suas principais responsabilidades são:

I - desenvolver e iniciar, com o apoio da Diretoria Internacional, um plano coordenado para expandir o serviço humanitário, conseguir crescimento do quadro associativo e desenvolver futuros líderes;

II - reunir-se regularmente com os associados do clube para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo;

III – colaborar com os membros da Equipe Global do distrito para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas;

IV – compartilhar atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe Global do distrito;

V – participar da reunião do comitê consultivo do Governador de Distrito e outras reuniões de divisão, região distrito ou distrito múltiplo que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para trocar ideias e adquirir conhecimento que possa ser aplicado às prática do clube.

Art. 96. A Comissão de Estatuto e Regulamentos interpreta o estatuto e regulamentos do clube e pode ser encarregada de facilitar modificações de acordo com os procedimentos para emendas.

Art. 97. A Comissão de Finanças, presidida pelo tesoureiro do clube, tem as seguintes responsabilidades:

I – estabelecer um orçamento detalhado a ser aprovado pela diretoria do clube;

II – garantir a devida documentação e autorização pertinente a fundos;

III – providenciar a auditoria anual das contas do clube;

IV – entregar todas as informações financeiras à comissão sucessora;

Art. 98. A Comissão de Associados, presidida pelo assessor de associados, tem as seguintes responsabilidades:

I – garantir crescimento do quadro associativo buscando novos mercados, ativamente recrutando associados e garantido a satisfação dos associados;

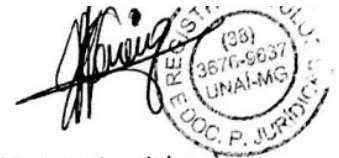
II – conferir as qualificações dos possíveis associados que serão considerado pela diretoria do clube, no caso de indicação de candidato a associado;

III – incluir o assessor de associados do ano anterior, o vice-assessor de associados e os associados do clube que estiverem interessados no recrutamento de novos associados e/ou na satisfação do associado.

Art. 99. A Atividade da Comissão de Comunicações de Marketing, presidida pelo assessor de comunicações de marketing, visa assegurar uma comunicação eficaz interna e

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 101.454





externa, reformular a opinião pública e melhorar as exposições das atividades do clube à comunidade.

Art. 100. A Comissão de Serviços, presidida pelo assessor de serviços, responde pelas seguintes responsabilidades:

I – auxiliar no desenvolvimento de metas de serviço e planos de ações identificando possíveis projetos, orientando o planejamento de projetos e a implementação e envolvimento dos associados do clube em serviços significativos;

II – coordenar e assegurar a liderança eficaz de projetos de serviço relativa à estrutura de serviços globais, apoiando assessores atribuídos com cada iniciativa de serviço do clube;

III – ser responsável por solicitação de subsídios relevantes de LCIF;

IV – desenvolver parcerias com a comunidade aprovadas pela diretoria do clube.

Art. 101. A Comissão de Tecnologia da Informação tem a incumbência de auxiliar os associados, propiciando o acesso e/ou suporte a ferramentas on-line e comunicação conforme necessário, além de poder prestar apoio e/ou servir como webmaster do clube.

Art. 102. A Comissão de Liderança, presidida pelo primeiro vice-presidente, tem a responsabilidade de informar os associados do clube sobre as oportunidades de treinamento oferecidas pelo distrito, distrito múltiplo e por Lions Internacional, bem como programas externos ao Lions que beneficiariam os associados do clube.

Art. 103. O presidente, com a aprovação da diretoria, pode nomear tantas comissões especiais quantas forem necessárias para o regular desempenho das atividades no clube

Art. 104. O presidente é membro *ex-officio* de todas as comissões.

Art. 105. As comissões compõem-se de um presidente e outros integrantes, tantos quantos forem necessários ao exercício da missão atribuída, a critério do presidente do clube.

Art. 106. As comissões, por intermédio de seu presidente, apresentarão mensalmente à diretoria relatório das suas atividades, verbal ou escrito, conforme orientação.

Art. 107. Todos os problemas pertinentes a assuntos administrativos ou de atividades que surgirem serão encaminhados à comissão correspondente para estudo e recomendação à diretoria.

TÍTULO IV - DO PROGRAMA DE NÚCLEOS

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO, ASSOCIADOS E FUNCIONAMENTO

Art. 108. Este Lions Clube pode formar núcleos para facilitar a expansão do Leonismo em locais onde e quando as circunstâncias não forem favoráveis à formação de um Lions Clube devidamente constituído.

Art. 109. O núcleo realiza suas reuniões como uma subsidiária do clube matriz e conduz as atividades de serviço em sua comunidade

Art. 110. Os associados do núcleo podem ser, também, associados do clube matriz em uma das categorias relacionadas no Capítulo III do Título II destes estatuto e regulamentos.

Art. 111. Os recursos arrecadados por meio de atividades de angariação de fundos públicos, mediante solicitação de apoio da população, devem ser depositados em conta estabelecida para este propósito.

Paulo José da Silva Machado
Assessor
OAB/MG 101.454



Art. 119. O tesoureiro do núcleo deve remeter as quotas internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo), ao tesoureiro do clube matriz, nas épocas estipuladas no respectivo estatuto e regulamentos internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo).

Parágrafo único. Os núcleos são obrigados a pagar quotas de clube ao clube matriz.

TÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO NAS CONVENÇÕES

Art. 120. Visto que a Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions Clubes reunidos em convenção, e para que este clube possa ter voz ativa nos diversos assuntos da associação, ele terá direito de pagar as despesas necessárias de seus delegados em cada convenção anual da associação.

§ 1º O Clube tem direito, em qualquer convenção da associação, a um delegado e a um suplente para cada vinte e cinco associados, ou fração maior deste número, segundo os registros de Lions Clubes Internacional, no primeiro mês precedente àquele em que a convenção será realizada, desde que cada clube tenha direito pelos menos a um delegado e um suplente.

§ 2º A fração maior a que se refere este artigo é treze ou mais associados.

Art. 121. Em virtude de todos os assuntos do distrito serem apresentados e adotados nas convenções distritais (distrito único, sub e múltiplo), o clube tem direito de enviar sua quota integral de delegados a tais convenções e a prerrogativa de pagar as despesas necessárias para os delegados.

§ 1º. O clube tem direito, em qualquer convenção anual do distrito (única, sub ou múltiplo) a um delegado e um suplente para cada dez associados que foram admitidos no clube há pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional, no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que o clube terá pelos um delegado e um suplente.

§ 2º. Cada delegado presente e devidamente credenciado tem o direito de lançar um voto de acordo com sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um voto de sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção.

§ 3º. A fração maior a que se refere este artigo é de cinco ou mais associados.

§ 4º. A designação dos delegados e suplentes deve ser feita por meio de documento assinado pelo presidente ou secretário ou qualquer outro dirigente devidamente autorizado pelo clube ou, no caso da ausência de todos os dirigentes à convenção, a designação poderá ser feita pelo Governador de Distrito ou Governador de Distrito eleito (único ou subdistrito) ao qual o clube pertença.

Art. 122. Cabe ao clube enviar esforços para viabilizar a presença dos delegados a que faz jus, com vistas a assegurar a efetiva participação na deliberação de todos os assuntos apresentados e adotados por ocasião das convenções distritais (distritos único, subdistrito ou múltiplo).

§ 1º. A diretoria do clube ou a comissão por ela designada deve nomear, sujeito à aprovação dos associados do clube, os delegados e suplentes do clube para as convenções distritais (único, sub ou múltiplo) e internacionais.

§ 2º. Os delegados elegíveis devem ser associados em dia com suas obrigações com direito a voto de acordo com os direitos e privilégios estabelecidos nestes estatuto e regulamentos.

Paulo José da Silva Machado
Assessorado
ABIN 101.184





TÍTULO VI - DAS JOIAS E QUOTAS

Art. 123. A joia é devida pelo associado novato, reinscrito ou transferido, cujo valor inclui o montante relativo às quotas internacional e distrital, cobrada antes da admissão oficial e da própria comunicação do secretário sobre o associado à Associação.

§ 1º. O valor da joia será estabelecido pelo clube, no orçamento anual, tendo como parâmetro o valor determinado pela Associação.

§ 2º. A diretoria pode deliberar pela isenção da cobrança total ou parcial da joia devida ao clube, quando se tratar de associado transferido ou reinscrito dentro do prazo de até doze meses da data de sua baixa no antigo clube.

Art. 124. Todo associado deve pagar quotas mensais, as quais incluem os valores relativos às quotas internacional e distrital, à assinatura da Revista LION, e às despesas administrativas da Associação e das convenções internacional, e distrital, a serem pagas antecipadamente nos valores e datas fixadas pela diretoria do clube, em seu orçamento anual.

§ 1º A quota *per capita* atual devida, semestralmente, à Associação é equivalente em moeda nacional a US\$ 21,50 (vinte e um dólares e cinquenta centavos).

§ 2º A quota semestral devida é calculada com base na posição de 31 de dezembro e de 30 de junho, constante dos Informes de Movimento de Associados daqueles meses.

§ 3º É devida também uma taxa anual, fixa ou progressiva, correspondente ao LEO Clube patrocinado pelo Lions Clube, no valor e prazo que a Associação estabelecer.

§ 4º A Diretoria Internacional está autorizada, desde 1º de outubro de 1992, a aplicar multa, determinada periodicamente, dentro dos limites previstos em lei, sobre as contas deste Lions Clube que, eventualmente, ficarem em atraso.

§ 5º As quotas devidas pelo Associado Temporário e pelo Associado Afiliado são cobradas, também, na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 6º O tesoureiro do clube remete as quotas internacionais e do distrito aos respectivos destinatários, no valor e nas datas estipuladas nos respectivos Estatutos e Regulamentos internacionais e distritais.

§ 7º O Clube pode solicitar o pagamento antecipado de despesas com eventos de confraternização, porém esses valores não são incluídos nas quotas anuais regulares pagas pelos associados.

§ 8º Nenhuma quota, joia ou taxa, além daquelas aqui estipuladas pode ser cobrada ou solicitada dos associados do clube, sua diretoria ou dirigente.

TÍTULO VII - DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DAS FINANÇAS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 125. O custeio das atividades do clube ocorre por intermédio de recursos pertencentes ao fundo administrativo e aos fundos públicos.

§ 1º. Os fundos administrativos são apoiados por meio de contribuições dos associados por intermédio de pagamentos de quotas, taxas e outras contribuições individuais.

§ 2º. Os fundos públicos são formados por recursos ou rendas oriundas de atividades e contribuições específicas arrecadadas junto à comunidade local ou junto a entidades públicas ou privadas, inclusive juros de aplicações, para destinação vinculada aos

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 401.454





serviços prestados pelo clube, seja por doação, venda simbólica ou empréstimo, gracioso ou não.

§ 3º. Todos os recursos arrecadados, mencionados no parágrafo anterior, devem ser retornados ao uso público, inclusive acumulados devido ao retorno dos investimentos dos fundos públicos.

§ 4º. As únicas deduções que poderão ser feitas na conta de atividades são para despesas operacionais diretamente relacionadas às atividades de angariação.

§ 5º. As despesas devem corresponder à natureza dos eventos e atividades, podendo incluir cachês de artistas, aluguel de espaço, publicidade, entre outras.

Art. 126. A escrituração do fundo administrativo e dos fundos públicos é feita em contas separadas, vedada sua aplicação em fins diferentes para os quais são arrecadadas.

Parágrafo único. Atenção especial deve ser atribuída às obrigações tributárias e trabalhistas, bem assim a outras exigências do poder público em razão da natureza das atividades exercidas pelo Lions Clube.

Art. 127. É proibido ao Lions Clube contrair dívida que exceda a sua receita, assim como destinar recursos para quaisquer fins estranhos a seus objetivos.

Seção II - Das Obrigações Fiscais e Sociais

Art. 128. Cabe ao Lions Clube, na condição de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, o cumprimento de diversas obrigações fiscais e sociais, nos termos da legislação específica, especialmente no tocante a:

- I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Declaração anual do imposto de renda;
- III – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- IV – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- V – alteração de responsável pelo Clube junto à receita federal;
- VI – observância da legislação sobre o marco regulatório de que trata a Lei nº 13.014, de 31.07.2014, e normas supervenientes;
- VII – registro de atas em cartório, sobretudo, àquelas relativas a eleições e posses da diretoria do clube;
- VII – cadastramento no E-Social, se houver empregado contratado.

Parágrafo único. As obrigações tratadas neste artigo, que devem ser acompanhadas pelo tesoureiro e pela diretoria do clube, são normalmente realizadas com apoio de um profissional de contabilidade.

Seção III – Da Parceria Com Ente Público

Art. 129. Este Lions Clube pode firmar parceria com entidades do setor público, nos termos do marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil – OSC, de que trata a Lei nº 13.019, de 31.07.2014, e normas supervenientes, envolvendo atividades relacionadas aos propósitos e objetivos do leonismo, sobretudo na promoção de direitos e de atividades nas áreas de educação, saúde, cultura, assistência social, observada a legislação federal, estadual ou municipal existente.

§ 1º. Devem ser adotadas as providências e procedimentos mencionados a seguir:

- I – divulgar as parcerias celebradas com a administração pública;

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 101.454





- II – apresentar manifestação de interesse social por parceria;
- III – elaborar plano de trabalho de parceria;
- IV – cumprir os requisitos para celebração do termo de colaboração e do termo de fomento;
- V – apresentar a documentação legalmente exigidas;
- VI – estipular, obrigatoriamente, o destino dos bens remanescente da parceria;
- VII – responsabilizar-se por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, sob sua integral responsabilidade;
- VIII – observar as normas sobre a remuneração da equipe encarregada de execução do plano de trabalho, despesas de viagens custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- IX – prestar contas ao ente da administração pública ao final de cada exercício;
- X – movimentar os recursos oriundos da parceria em conta específica nas condições e critérios previstos na legislação;
- XI – Estar ciente de como a prestação de contas será julgada e de suas consequências;
- XII – conhecer as alternativas de receber doações e de suas restrições;
- XIII – atender as condições e exigências estabelecidas para garantir a transparência e publicidade de todas as etapas da parceria;
- XIV – observar que é vedado ao clube participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

§ 2º. No caso de dissolução do clube, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e que seu objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do clube extinto.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 130. O patrimônio do clube é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis e por direitos, títulos e saldos financeiros que ele possua ou venha a possuir.

Art. 131. A aquisição ou a alienação de bens imóveis depende de prévia aprovação da reunião do clube, e a dos demais bens, de aprovação da diretoria.

§ 1º. Considerando que a origem dos imóveis é da comunidade, o valor de eventual alienação deve ser destinado a outras construções para a sede ou local de prestação de serviços.

§ 2º. No caso do § 1º, a alienação de bens imóveis depende de prévia anuência do Distrito LB-3.

Art. 132. Este Lions Clube pode ser dissolvido por determinação de seus associados, obedecida à legislação em vigor, nos termos dos arts. 38 a 41 destes estatutos.

§ 1º. A manifestação do desejo para a dissolução do clube deve ser previamente submetida ao Distrito LB-3, para posterior deliberação pelos seus associados.

§ 2º. Após a dissolução do clube, todo o material leonístico, inclusive a Carta Constitutiva, deverá ser devolvido à Associação Internacional.

Art. 133. No caso de o Lions Clube qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e uma vez perdendo essa condição, o acervo patrimonial disponível

Paulo José da Silva Machado
Corregador
OAB/MG 101.454




REGISTRO
(38)
3676-3637
UNAI-MG
E.DOC. P. J. 12/2014

adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei específica, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO VIII – DO PROCEDIMENTO
DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA DE CLUBE
CAPÍTULO I – DA DISPUTA SUJEITA AO PROCEDIMENTO

Art. 134. Todas as disputas que surgirem entre qualquer associado ou associados, ou um ex-associado e o clube, ou entre um dirigente servindo na diretoria do clube, relacionadas ao quadro associativo, ou à interpretação, não cumprimento, ou aplicação dos estatuto e regulamentos do clube, ou à expulsão de qualquer associado do clube, ou qualquer outro assunto interno do clube que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, deve ser resolvido pelo processo de resolução de disputa.

Art. 135. Qualquer limite de tempo especificado neste procedimento pode ser encurtado ou ampliado pelo Governador do Distrito LB-3, pelo conciliador ou pela Diretoria Internacional, ou por alguém por ela designado, mediante justa causa.

Art. 136. Todas as partes envolvidas em disputas sujeitas a este procedimento não deverão engajar em ações administrativas ou judiciais durante esse processo de resolução de disputa.

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA E TAXA DE APRESENTAÇÃO DA QUEIXA

Art. 137. Qualquer parte envolvida na disputa pode apresentar pedido por escrito ao Governador do Distrito uma queixa, solicitando que um processo de resolução de disputa seja iniciado.

Art. 138. Todos os pedidos de resolução de disputa devem ser apresentados ao Governador do Distrito dentro de 30 (trinta) dias após o associado ter conhecimento ou ter tomado conhecimento ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento no qual a queixa está baseada.

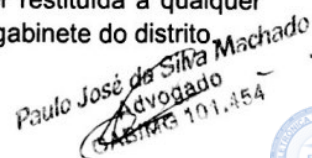
Parágrafo único. Cópia da queixa deverá ser enviada aos requeridos.

Art. 139. Uma queixa apresentada conforme o procedimento deste Título deverá ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 50,00 ou o seu equivalente em moeda nacional, pagável por todos os requerentes ao governador do distrito(único ou subdistrito) no momento em que a queixa for apresentada.

Art. 140. Cada Distrito (único ou sub) poderá determinar se uma taxa deverá ser cobrada para a apresentação da queixa de acordo com este procedimento.

§ 1º. Qualquer taxa de apresentação de queixas deverá ser aprovada por maioria de voto do gabinete do distrito antes que qualquer taxa possa ser cobrada pela apresentação da queixa de acordo com este procedimento, sendo que qualquer taxa cobradas não poderá exceder o valor de US\$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares), ou seu equivalente em moeda nacional, pagável ao distrito (único ou sub).

§ 2º. Taxa de apresentação da queixa em sua totalidade poderá ser mantida pelo distrito (único ou sub), como uma taxa administrativa, não devendo ser restituída a qualquer parte a não ser que um procedimento de restituição seja aprovado pela gabinete do distrito.


Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/SP 101.454





§ 3º. Todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa serão de responsabilidade do distrito (único ou sub), a não ser que as normas do distrito (único ou sub) estabeleçam que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devam ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

CAPÍTULO III – DA RESPOSTA À QUEIXA E CONFIDENCIALIDADE

Art. 141. Os requerentes à queixa podem apresentar respostas por escrito ao Governador do Distrito, dentro de dez dias do recebimento do aviso sobre a queixa, com cópia aos reclamantes.

Art. 142. Assim que a queixa for apresentada, as comunicações entre os reclamantes e os respondentes, Governador do Distrito e conciliador devem ser mantidas em ordem confidencial, dentro do possível.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO DOS CONCILIADORES

Art. 143. Dentro de quinze dias do recebimento da queixa, o Governador do Distrito deve nomear um conciliador neutro para ouvir a disputa.

§ 1º. O conciliador selecionado deve ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a de um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, do distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa.

§ 2º. O governador de distrito deve notificar às partes por escrito sobre o nome do conciliador selecionado.

§ 3º. Caso um conciliador selecionado não for aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deve apresentar declaração por escrito à equipe do governador de distrito, dentro de dez dias após o recebimento do aviso de nomeação do governador de distrito identificando todos os motivos para tal objeção.

§ 4º. Caso tal objeção não seja recebida, o conciliador deve ser considerado como aceito por todas as partes.

§ 5º. Se a equipe do governador determinar por decisão majoritária, a seu exclusivo critério, que a objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, a equipe do governador de distrito poderá indicar um conciliador substituto, por majoritária, que seja no momento um associado em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito no qual a disputa se originou ou distrito adjacente, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdade a nenhuma das partes da disputa.

§ 6º. Do contrário, a equipe do governador de distrito deve emitir sua negação à objeção por decisão majoritária, confirmando por escrito a nomeação do conciliador original a todas as partes.

§ 7º. A decisão da equipe do governador de distrito e a nomeação devem ser determinadas dentro de quinze dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes.

§ 8º. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento.

§ 9º. O limite de tempo para as providências deste artigo não poderá ser encurtado ou ampliado pelo governador de distrito ou pela equipe do governador de distrito.

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MS 701.354





Art. 144. Caso o governador de distrito não nomeie um conciliador para ouvir a disputa dentro de quinze dias do recebimento da queixa, A Divisão Jurídica nomeará um conciliador para ouvir a disputa.

§ 1º. O conciliador selecionado deverá ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa.

§ 2º. O governador de distrito deverá comunicar por escrito o nome do conciliador nomeado a todas as partes envolvidas.

§ 3º. Caso um conciliador selecionado não ser aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deve apresentar uma declaração por escrito à Divisão Jurídica dentro de dez dias após o recebimento do aviso de nomeação da Divisão Jurídica identificando todos os motivos para tal objeção.

§ 4º. Caso tal objeção não seja recebida, o conciliador deverá ser considerado como aceito por todas as partes.

§ 5º. Caso a Divisão Jurídica determinar, a seu próprio critério, que a objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, a Divisão Jurídica poderá indicar um conciliador substituto, conforme estabelecido neste artigo.

§ 6º. Do contrário, a Divisão Jurídica deverá emitir sua negação à objeção, confirmando por escrito a nomeação do conciliador escolhido pela Divisão Jurídica a todas as partes.

§ 7º. A decisão de Divisão Jurídica e a nomeação deverão ser determinadas dentro de quinze dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes.

§ 8º. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento.

CAPÍTULO V – DA REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO E DECISÃO DOS CONCILIADORES

Art. 145. O conciliador escolhido deverá programar uma reunião com as partes, no prazo de trinta dias, a contar de sua nomeação, com o propósito de conciliar a disputa.

§ 1º. O objetivo do conciliador é encontrar uma solução rápida e amistosa para a disputa.

§ 2º. Se tais esforços de conciliação fracassarem, o conciliador terá a autoridade de emitir sua decisão relativa à disputa.

§ 3º. O conciliador deverá emitir sua decisão por escrito, no mais tardar trinta dias após a data da reunião inicial das partes, decisão esta que deve ser final e acatada por todas as partes.

§ 4º. Uma cópia da decisão por escrito deverá ser encaminhada a todas as partes, e ao governador de distrito e, mediante pedido, à Divisão Jurídica de Lions Clubs Internacional.

§ 5º. A decisão do conciliador deverá ser coerente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais, do Distrito Múltiplo e do Distrito e com as normas da Diretoria Internacional, estado sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional conforme discricção da Diretoria Internacional ou de pessoa por ela designada.

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 101.454



§ 6º. A falta de cumprimento à decisão final do conciliador, que deverá ser vinculante, constituirá uma conduta não condizente a Leão, estado sujeito à perda dos privilégios da afiliação e/ou cancelamento da carta constitutiva.

TÍTULO IX - DAS RESTRIÇÕES

Art. 146. Este clube não deve endossar ou recomendar qualquer candidato a cargo público, sendo que os associados não devem engajar em debates sobre política partidária ou religião sectária, durante as reuniões do clube.

Art. 147. Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum associado pode utilizar o clube como um meio de promoção de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, como também, o clube como um todo não deve tomar parte de nenhum movimento que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do Leonismo.

Art. 148. Não será permitida a solicitação de fundos do clube, durante as reuniões, por qualquer pessoa que não seja associada do clube.

Art. 149. Qualquer sugestão ou proposta feita durante qualquer reunião do clube, referente à solicitação de gastos que não sejam as obrigações regulares do clube, deve ser encaminhada às comissões apropriadas ou à diretoria para ser analisada.

TÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 150. Estes estatuto e regulamentos podem ser alterados, emendados ou revogados, em qualquer tempo, mediante a participação e voto afirmativo de pelo menos dois terços dos associados com direito a voto, contando que a diretoria tenha previamente considerado os méritos das emendas.

Parágrafo único. Nenhuma emenda será submetida a voto a menos que se tenha comunicado a todos os associados do clube, por escrito por intermédio do correio normal, de meios eletrônicos ou pessoalmente, com pelo menos duas semanas de antecedência da reunião em que a emenda será votada.

TÍTULO XI - DAS PRÁTICAS PARLAMENTARES

Art. 151. Exceto quando previsto de outra forma nestes estatutos e regulamentos, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão deste clube, sua diretoria ou quaisquer de suas comissões, serão determinadas de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas Regras Parlamentares descritas no livro *Robert's Rules of Order Newly Revised*, revisadas periodicamente.

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 181.454



TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 152. A Associação e o Governador do Distrito são incluídos na lista postal honorária do clube.

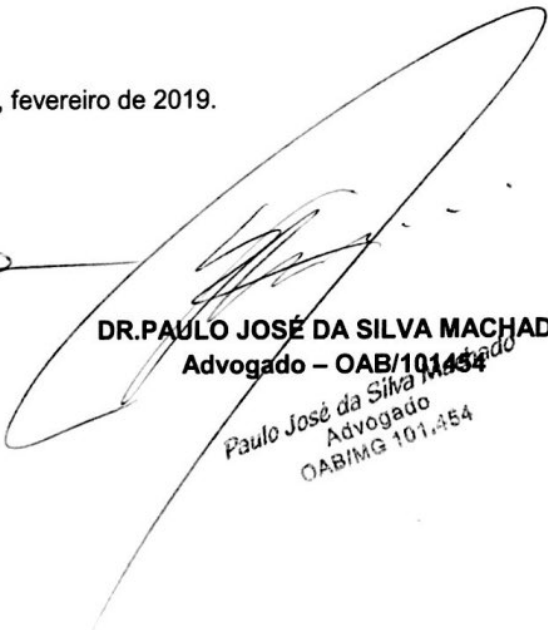
Art. 153. É facultado à diretoria, observadas as disposições estatutárias do clube, do Distrito e da Associação, elaborar o seu Regimento Interno para estabelecer normas complementares para o seu funcionamento.

Art. 154. Os casos omissos serão resolvidos pelos associados em reunião convocada pelo presidente, e não sendo possível uma solução no âmbito do clube, o assunto será submetido à apreciação do Distrito LB-3.

Art. 155. Estes estatuto e regulamentos entram em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório competente.

Unaí 19, fevereiro de 2019.


CL ADINAN JOSÉ BRAGA
Presidente do Clube


DR. PAULO JOSÉ DA SILVA MACHADO
Advogado – OAB/101.454

Paulo José da Silva Machado
Advogado
OAB/MG 101.454

Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone (38)3676-9637					
Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
Qtd	1	1	33	35	
PROTOCOLO Nº 41409 REG Nº 88 - LIV 53-A - PÁG 171 - AV Nº 37					
Unaí, MG, 28 de fevereiro de 2019.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	314,23	12,60	18,90	106,91	452,64
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
Selo Número: CGQ49616 - Cód. Seg.: 6470.7245.3698.8812					
Total de atos: 35 / Emol: 333,13 TFJ: 106,91 Total: 440,04					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71*. **6-*8 em **24/10/2025 13:33:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X5.7X33.047H.954U.5065**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **537.19D** - Tipo de Documento: **PARECER** - Nº **595/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **23/10/2025 - 17:50:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 17K0.3850.6469.U146.5406

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

